



CÂMARA MUNICIPAL DE ITAPORANGA SP

EDIFÍCIO JOÃO LUIZ BICHERI – PLENÁRIO PREFEITO JOSÉ GURGEL MENDES

CNPJ 58.979.279/0001-87

Rua XV de novembro 713 (Legislativo) – Rua Barão de Antonina 792 (Administrativo)

Centro – CEP 18480-000 – Itaporanga – SP

(15) 3565-1122 – www.itaporanga.sp.leg.br – [contato@itaporanga.sp.leg.br](mailto: contato@itaporanga.sp.leg.br)

Ofício 096/2020

Ao Exmo. Sr. Douglas Roberto Benini
Prefeito Municipal
Itaporanga SP

Projeto de Lei Complementar nº 01/2020.

Cumprimentando-o cordialmente, vimos por meio do presente, prestar os devidos esclarecimentos a Vossa Excelência em relação à propositura em epígrafe.

Nos termos da Lei Complementar nº 129/2015 – Aprova o Plano Municipal de Educação – PME e dá outras providências, ficaram estabelecidas diretrizes que deveriam nortear as ações do Poder Público, com vigência de 10 (dez) anos, a fim de que fossem cumpridas as prescrições contidas no art. 214 da Constituição Federal.

Em seu anexo, referida Lei Municipal dispunha, dentre outras ações, especificamente no item **VII, a Formação e Valorização do Magistério e dos Profissionais de Apoio da Educação, e no sub item 1.3. Metas – Garantir a revisão do Plano de Carreira para o Magistério.**

Dentre as ações para dar efetividade à medida, estava previsto a criação de grupo para estudo do Plano de Carreira, com prioridade alta, com cronograma para 2016/2017.

Assim sendo, por meio do Decreto nº 3.133, de 23 de novembro de 2018, foi criada a Comissão de Revisão do Estatuto e Plano de Carreira dos Servidores do Magistério Público do Município de Itaporanga.

Por certo, referida Comissão foi criada para, após estudos e discussões sobre a matéria, formular o projeto de lei de Revisão acima informado, que atendesse aos anseios da categoria.

Ocorre que, não obstante à criação da mencionada Comissão, não há nos autos encaminhados a esta Casa de Leis qualquer informação de que efetivamente houve a participação de seus membros na elaboração do Projeto de Lei Complementar nº 01/2020, tais como atas das reuniões realizadas pelo grupo de estudos e parecer sobre a conclusão dos trabalhos finais.

Assim, verifica-se no presente caso, patente violação às disposições contidas na Lei Complementar nº 129/2015, uma vez que não houve efetivamente a participação dos servidores nomeados por meio do Decreto nº 3.133, de 23 de novembro de 2018 para a elaboração da propositura que se apresenta a esta Casa de Leis.

Dessa forma, em razão do não cumprimento das formalidades legais para a apresentação da propositura, nesta ocasião, devolve-se ao Executivo Municipal o Projeto de Lei Complementar nº 01/2020 para as devidas providências e futura reapresentação da matéria para apreciação do Legislativo Municipal.



CÂMARA MUNICIPAL DE ITAPORANGA SP
EDIFÍCIO JOÃO LUIZ BICHERI – PLENÁRIO PREFEITO JOSÉ GURGEL MENDES

Sem mais para o momento, elevamos os mais sinceros votos de alta estima e consideração.

Itaporanga, 15 de dezembro de 2020.

Trajano de Oliveira Filho
Presidente

A handwritten signature in black ink, appearing to read "Trajano de Oliveira Filho", is written over a stylized, open triangle. The signature is somewhat stylized and cursive.

**PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAPORANGA
SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO**

COMPROVANTE DE PROTOCOLO

**Processo:
1843/1/2020**

Usuário ANA.IVANO

DATA: 15/12/2020 13:53	DOCUMENTO: 9422	ENTREGA PARA O LOCAL: DIRETOR JURIDICO		
ASSUNTO: PROJETO DE LEI.				
SOLICITAÇÃO/COMPLEMENTO: REFERE AO OFÍCIO Nº 096/2020- PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR Nº 01/2020 NOS TERMOS DA LEI COMPLEMENTAR Nº 129/2015- APROVA O PLANO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO-PME.				
REQUERENTE: CAMARA MUNICIPAL DE ITAPORANGA			CNPJ/CPF: 58979279000187	CELULAR:
R.G.:	INSCRIÇÃO MUNICIPAL:	E-MAIL: cmitaporanga.sp.gov.br	TELEFONE: (015)35651122	FAX:
ENDEREÇO: RUA BARAO DE ANTONINA 792 CENTRO ITAPORANGA				
UF: SP C.E.P.: 18480-000				
CONSULTE SEU PROTOCOLO PELO SITE: www.itaporanga.sp.gov.br			SISTEMA 4R	
<hr/> ASSINATURA DO REQUERENTE			 * 0 0 1 8 4 3 2 0 2 0 *	